

CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG - 2017/2018

CONFIRA MAIS INFORMAÇÕES EM <http://www.pisosalarial.com.br/salarios/convencao-coletiva-2017-2018-assistencia-social-formacao-profissional-senalba-mg/>

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS;

E

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula anterior, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de setembro de 2017:

- a) para Serventes, Agentes de Apoio, Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração: R\$ 985,92 (novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- b) para os cursos de informática, preparatório para concursos e idiomas, escolas de músicas que contratam Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino: R\$ R\$ 1.032,20 (hum mil e trinta e dois reais e vinte centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas “d” e “e”;

c) para os Supervisores, Gerentes e Gestores: R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas “d” e “e”;

d) para os cursos da Região Metropolitana de Belo Horizonte a hora aula será de:

d.1) – Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos);

d.2) – Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos);

d.3) – Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos);

d.4) – Para turmas com 31 (trinta e um) a 39 (trinta e nove) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 21,97 (vinte e um reais e noventa e sete centavos).

d.5) – Para turmas com 40 (quarenta) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 28,73 (vinte e oito reais e setenta e três centavos);

e) Para Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino das demais Cidades do Estado de Minas Gerais:

e.1) – Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos);

e.2) – Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 14,05 (quatorze reais e cinco centavos);

e.3) – Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 15,14 (quinze reais e quatorze centavos);

e.4) – Para turmas com 31 (trinta e um) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes aos salários de admissão citados nesta cláusula, alíneas “a”, “b” e “c”, já estão incluídos 1/6(um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes aos salários-aula citados nesta cláusula, alínea “d” e “e” deverão ser acrescidos de 1/6(um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: Não se computam para efeitos de cálculo de salário-aula, pelo número de alunos, aqueles bolsistas, por força do instrumento normativo do trabalho.

Parágrafo Quarto: Não se considera redução salarial as variações previstas nesta cláusula, alínea “d” e “e”, decorrentes de desistência ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo Quinto: A aplicação da presente cláusula não poderá implicar em alteração das condições pré-existentes do Contrato de Trabalho, vedada a redução de salários e elevação da Jornada de Trabalho sem o correspondente aumento salarial e preservados os direitos adquiridos pelo empregado.

Parágrafo Sexto: A remuneração mensal prevista nas alíneas “d” e “e” para as Escolas de Músicas serão calculados de acordo com as aulas efetivamente ministradas no mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários de agosto de 2017 a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais retroativas ao mês do reajuste, bem como sobre as verbas rescisórias advindas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento e, em sendo o caso, em rescisão complementar.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - VALE E ADIANTAMENTO

O pagamento do salário do empregado deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém facultado a ele solicitar, até o dia 10 (dez) do mês em curso, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que, obrigatoriamente, será pago até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil após o dia 15 (quinze).

Parágrafo Único: Será considerado como dia útil o sábado, quando as sociedades tiverem atividades neste dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 30 (trinta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante e afastamento por doença.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput desta cláusula em caso de necessidade de contratação superveniente do substituto para ocupação de vaga sem preenchimento, bem como se a necessidade de substituição for decorrente do próprio empregado substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias e, em ultrapassando, o percentual de remuneração ou sendo trabalhada no domingo equivalera a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - AULAS FORA DO ESTABELECIMENTO

Será devido o pagamento com acréscimo do percentual devido a título de horas extras, para as aulas ministradas em locais que distam mais de cem quilômetros da sede do Curso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer o valor mínimo de R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por dia trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis, já praticadas.

§ 3º - As entidades que desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do "caput" da presente cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale transporte, fornecendo a quantia de vales necessários ao trajeto residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar até 5% (cinco) por cento sobre o salário Base.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

Aos empregados do próprio Curso Livre, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, desde que ultrapassado o prazo da contratação de 90 (noventa) dias, é garantido o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a mensalidade ou semestralidade, e 20% (vinte por cento) de desconto para cônjuge, filhos e empregados com mais de seis meses de contrato de trabalho de outros cursos livres.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios alcançam apenas os valores referentes às aulas regulares do curso, não alcançando outros custos, por exemplo: material didático, taxas e etc.

Parágrafo Segundo: Perderão os benefícios àqueles que não alcançarem as notas e frequências mínimas necessárias à aprovação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO-DESCONTO

Aos trabalhadores filiados ao SENALBA-MG são garantidos descontos na mensalidade ou semestralidade, observadas as seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade ou semestralidade, limitado a duas vagas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se a fração igual ou superior a cinquenta alunos como igual a cem.
- b) as entidades empregadoras que possuírem até no máximo 49 (quarenta e nove) alunos deverão garantir benefício de 10% (dez por cento) de desconto no valor da mensalidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DAS AULAS

Para todos os efeitos de cálculo, considera-se como salário aula o período de 60 (sessenta) minutos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS/ HORISTA

Fica garantido ao empregado horista o gozo de férias remuneradas, acrescido do terço constitucional, para cada período de 12 (doze) meses devendo ser considerado para o cálculo das férias a média dos meses trabalhados nos últimos 12 (doze) meses, contando cada mês trabalhado 1/12 de férias.

Parágrafo Único – no caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado horista, sem que o mesmo tenha completado o período aquisitivo de férias, fará jus à indenização das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Concede-se a ausência remunerada de 2 (dois) dia por semestre para consulta médica de filho menor de até 8 (oito) anos de idade ou dependente previdenciário, comprovada por atestado médico, apresentado no dia subsequente à ausência, desde que trabalhe com carga horária de quarenta e quatro horas semanais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RAIS

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA cópia da Rais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO

As entidades empregadoras disponibilizarão uma área no quadro de avisos de informações ao sindicato, desde que solicitado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á especificamente a todos os empregados em Cursos Livres.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

Aplicar-se-á uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da presente instrumento normativo.

SERGIO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE

ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-
MG

JOSE ALMERO MOTA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.